

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/106

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 023.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 023/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.04
11:33:01 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 023/2025

Ituiutaba, 04 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L-CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto serão para a melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, e para o pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem à disposição da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.257, de 18 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA:0060913 LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
-03'00'
Dados: 2025.04.04 11:30:46

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/31/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.257, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 575.746,87 (quinquinhos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES | Assinado de forma digital por
FERREIRA:0060913 | LEANDRA GUEDES
5686 | FERREIRA:00609135686
-03'00"
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3257 / 2025 Data de Abertura: 18/02/2025 09:49:34

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

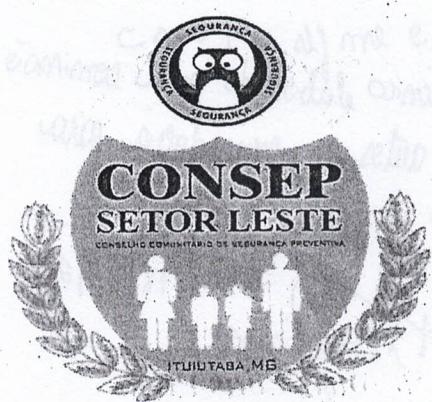
Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE RECURSO FINANCEIRO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

l
01



DIRETORIA

REQUERIMENTO

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recurso no valor de **R\$ 575.746,87** (Quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para que o **CONSEP LESTE** possa dar suporte na estrutura operacional para pagamento dos 09 (oito) funcionários contratados para apoio para prestação de serviço na **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITUIUTABA**.

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

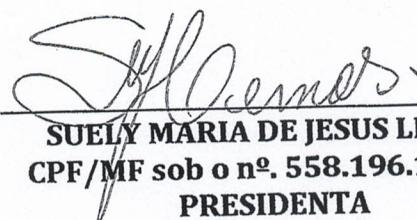
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

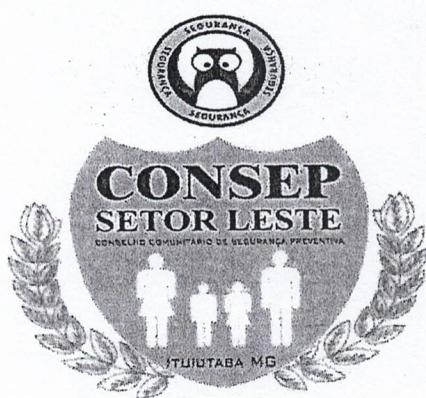
Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

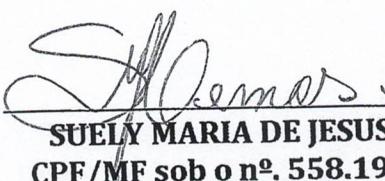
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

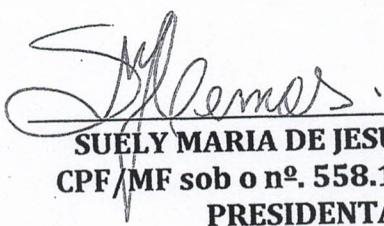
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG- CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

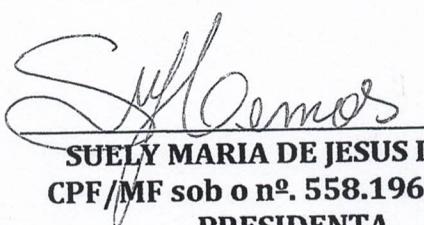
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

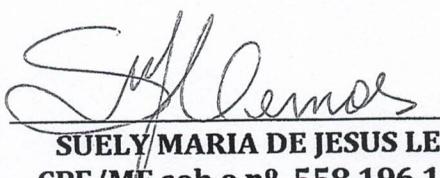
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG- CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

2
RR



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

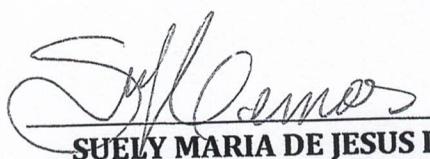
Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

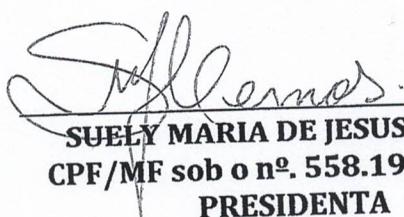
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

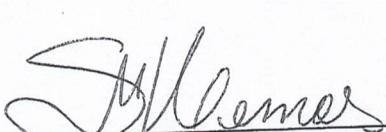
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA



DIRETORIA

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do Solicitante

| | | | | |
|--|----------------------|------------------------------|-------------------------------|---|
| Razão Social: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L | | | | CNPJ: 06.232.307/0001-02 |
| Endereço: Av. 15 nº 854 | | | | Bairro: Centro |
| Cidade: Ituiutaba | UF: MG | CEP: 38.300-134 | Fone: 99977-8454 | Lei de Util. Pública Municipal 4.044/2010 |
| ContaCorrente: 72.672-9 | Banco: 001 | Agencia: 0204-6 | | Registro CMAS : 097 de 12/06/2023 |
| Nome do Responsável: Suely Maria de Jesus Lemos | | | | Cargo: Presidente |
| Data do vencimento do mandato: 28/07/2022 até 28/07/2026 | | | | Fone Contato: 99665-6967 |
| Endereço de contato: Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina | | | | CEP: 38.308-036 |
| 2 - Caracterização da Proposta: | | Duração: | | |
| 2-1 - Título: Apoiar melhorias na estrutura das Policias de Ituiutaba | | Início: 01/03/2025 | Término: 31/12/2025 | |

2.2 - Justificativa:

Devido a necessidade de melhoria nas condições de trabalho, e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da Policia Civil faz-se necessária à adequação e suporte da estrutura e necessário dar continuidade no TF 20/2024 para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para apoio, e consequentemente o pagamento de despesas administrativas e as obrigações sociais (INSS, FGTS E outros), administração, honorários contábeis, certificação digital para o Esocial.

2.3 - Objetivos:

Melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial. É necessário dar continuidade no TF 20/2024 para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Policia Civil de Ituiutaba, para um melhor atendimento à população.

2.4 - Metas:

Reforçar o efetivo da PC de Ituiutaba para que possam dar continuidade ao atendimento com qualidade a população de Ituiutaba e região melhorando assim o índice de segurança.

2.5 - Descrição de Etapas e Fases:

- Elaboração do Plano de Trabalho;
- Liberação do Recurso;
- Manter 09 (nove) Funcionários contratados com pagamento dos salários, obrigações sociais (INSS, FGTS e outros), honorários contábeis, outros serviços inerentes como serviço de prestação de contas especializado e certificação digital.
- Prestação de contas

2.6 - Pessoas Beneficiadas:

Comunidade de Ituiutaba e Região

3 - Plano de Aplicação dos Recursos

3.1 - Demonstrativo de Custos Solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Custos de investimento e/ou custeio

| Especificação | Unid. | Quant. | Unitário | Total |
|---|-------|--------|----------|-----------------------|
| - Recolhimento: INSS, FGTS, Rescisões, férias e outros. - Pagamentos de salários, 13º salários, adicional insalubridade e férias. 1/3 de férias. - Pagamentos de serviços de terceiros e outros (Serviço de prestação de contas especializado, Certificação Digital, Segurança do Trabalho, PGR, PCMSO, LTCAT, ASO) e outros. - Honorários contábeis | | | | |
| Total | | | | R\$ 575.746,80 |

4 - Cronograma de Desembolso Financeiro

4.1 - Concedente (Subvenção)

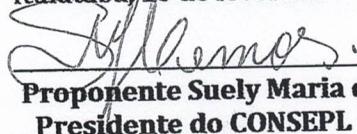
| Março | Abril | <th>Junho</th> <th>Julho</th> | Junho | Julho |
|---------------|---------------|-------------------------------|---------------|---------------|
| R\$ 47.978,91 | R\$ 47.978,91 | R\$ 47.978,91 | R\$ 47.978,91 | R\$ 47.978,91 |
| Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| R\$ 47.978,91 | R\$ 47.978,91 | R\$ 47.978,91 | R\$ 95.957,82 | R\$ 95.957,77 |
| | | | | |
| | | | | |

5 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma desse plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2025

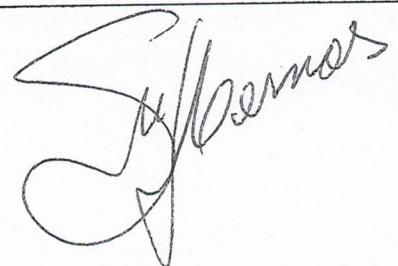

Proponente Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do CONSEPL - 2022/2026

6 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

DATA: ____/____/____

Concedente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silviano". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'S' at the beginning.



DIRETORIA

FICHA CADASTRAL

EXERCÍCIO 2023

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L
02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
03 – Endereço: Av. 15 nº 854 Sala 09
04 – CEP: 38.300-134
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: (34) 99977-8454 - (34) 99665-6967
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail: edsonjosedafonseca@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Suely Maria de Jesus Lemos
11 – CPF: 558.196.136-00
12 – RG: MG-6.182.578 PCMG
13 – Posse: 28/07/2022
14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49
15 – Bairro: Satélite Andradina
16 – Telefone: (34) 99665-6967
17 – Celular: (34) 99665-6967

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Itiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Policia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes-CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos benficiais voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

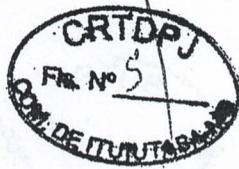
VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Policia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando à promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas benéficas, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter benéfico e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

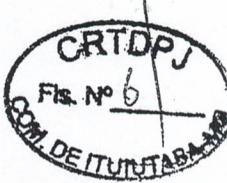
XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio à segurança pública;

XV - Promover ações que visam à economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
 - II - Pelo Conselho Fiscal;
 - III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;
 - II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III - Presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.



Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre solicitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA



Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

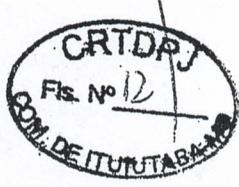
c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



Artigo 20º - O quadro social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Parágrafo Único - Todos os membros **ASSOCIADOS** regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos **ASSOCIADOS REGULARES** da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das **ASSEMBLÉIAS GERAIS** ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

*Dr. Vantuil Alaino de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431*

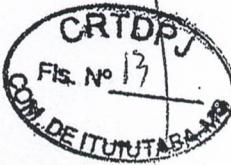
Dr. Lima

Guilherme

Wael

José Neto

Fábio



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Phy
Leônio

Gilhermos
Wesley

José Neto
Thiago



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSE DA CONCECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul I CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.



CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

João Batista do Prado

CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

José Alves Camargos Neto

CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vilmar José da Silva

CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arino Luiz de Carvalho

CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

Celso Guimarães da Costa

CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431



DIRETORIA

20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sítio a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITIUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITIUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022.(ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022, às

Fls. N° 01
COM DE ITIUIUTABA

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6 / GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022



Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTA. 2022/2024/ SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca
SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges
DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

anost

PL

21

João Batista do Prado

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91



José A. Camargo Neto

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84

Vilmar José da Silva

CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA
CPF: 458.105.756-68

Arino L. de Carvalho

CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49

Celso Guimarães

CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87

Pedro Paulo Covallio Franco

CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20



DECLARAÇÃO

DIRETORIA

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**,



brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Suely Maria de Jesus Donos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Rosânia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 110-000182-070
GERAL

DAIADE
EXPEDIÇÃO

04/05/2021

NAME & NUMBER OF JEWISH LEMOSES

GETOEGE WORDT OOK DE OLVETP
FRANCIË IN HAAR EIGEN DE OLVETP

NATURALIDADE
TUTELA PREGA

DATA DE NASCIMENTO

PROLOGUE - 1910 - 1911

卷之三

ADRIANA DE BAÑOS MONTERO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI № 7.1.160-29/08/83

CEMIG
SUEL Y MARIA DE JESUS LEHAG

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO
49 C8

BATELITE ANDRADINA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38308036

CPF: 558.1**.***.**



Consulta: 3254631419248441 Data de impressão: 2024-02-26
NOTA FISCAL: 22847881 Serie: 100 Data da Fatura: 2024-02-26
Chave de Acesso: 317110792705444 Documento: 22847881
Emitida em CANTO DO INDE, PERNAMBUCO, BRASIL
Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica
Consulte a chave de acesso em: www.cemig.com.br

Tipo de Medição
Energia Elétrica

Medição: 22847881
Número: 5444
Data: 2024-02-26

| Item da fatura | Unid | Quant | Preço Unit | Valor | Pr | Entrega | Desconto | Outros | Tarifa Unit |
|---|------|-------|---------------|-------|------|---------|----------|--------|----------------|
| Energia até 30 | kWh | 30 | 0.30418379 | 9.12 | 0.34 | 2.00 | 0.00 | 0.00 | 0.30418379 |
| Energia SCEE s. ICMS | | 110 | 0.43059256 | 47.36 | 2.19 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.43059256 |
| Energia compensada GD I | | 110 | 0.41057000 | 45.15 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.41057000 |
| Contrib. Custo de Ilum. Pública | | | | 21.99 | | | | | |
| Correção IPCA/IOPM s. conta 11/24 pg 07/02/25 | | | | 0.08 | | | | | |
| Correção IPCA/IOPM s. conta 12/24 pg 07/02/25 | | | | 0.07 | | | | | |
| Juros 1% am. sobre pagamento em 07/02/25 | | | | 0.31 | | | | | |
| Substituição da Conta de Energia de 01/2025 | | | | 41.25 | | | | | |
| f. recálculo tarifa integral | | | | 13.90 | 0.64 | 2.00 | 0.00 | 0.00 | |
| Subsídio tarifa líquida | | | | 13.26 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | |

Total

76.64 3.17 8.10 1.00 1.00 0.00

l
37

Ourocard

ONDE TIROUVERA
RIVANTE E CACO DE DEZEMBRO 417 CS
NOVO MUNDO
83307-029 ITUUTABA MG

| Resumo em Real | |
|-------------------------|-----------------------------|
| Saldo anterior | 14,75 |
| Pagamento das Créditos: | 10,00 |
| Compras Débitos | 37,57 |
| Valor final R\$ | 22,82 |
| Encargos | Pagamento de contas à vista |





33638478 33638480 33638481 33638482 33638483

校長室 2019年1月15日 10時00分 本校の2019年度第1回定期評議會を終了した。

THE VENETIAN THEATRE

卷之三

NP DO CLIENTE

7200154808

| | | | |
|---------------|-------------|--------------|--------------------|
| NOVO BRUNO | 36700330746 | HS BONIFACIO | Manoel |
| LITOFÁTICA EN | | | |
| C.I. 34107826 | | | |
| | Issue Date | Due | Return |
| | 11/12 | 10/01 | 07/02 |
| | | | Tarja Convenção |



Chave de acesso: 1125010000116000007294172092019332235
FERTIGADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento assinado digitalmente de forma física e eletrônica
Consulte a chave de acesso no link: <http://www.treptj.tj.br/pt/autenticar>

| Topo da Matriz | Notícias | Linha Anterior | Linha Atual | Correção de Linha | Consumo Pto |
|------------------|--------------|----------------|-------------|-------------------|-------------|
| Energia Elétrica | AM023/005001 | 1477 | 1725 | 1 | 242 |

JAN 7 2024

卷之三

卷之三

| | Cost of Goods Sold | Beginning | Cost of Goods | Cost of Goods |
|-----|--------------------|-----------|---------------|---------------|
| CMG | 56.41 | 14,650 | 14,650 | 14,650 |
| CMG | 144.80 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| CMG | 144.80 | 2.82 | 2.82 | 144.82 |

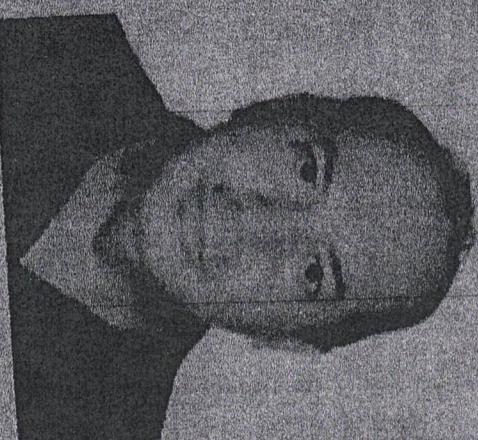
1
39

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2264241311



EDSON JOSÉ DA FONSECA



Demanda / Ocorrida / P
M3591222

BBP
Data Nascimento

CPF
464.000.016-20

09/05/1965

Município
JOSE PARREIRA DA
FONSECA

JERONIMA DIVINA
PARREIRA

PESSOAL

ACC

CARNEL.
AB

Nº REGISTRO
01944714889

VALIDADE
20/08/2026

1º MANUTENÇÃO
24/02/1989

OBRAIS

VALID

Edson José da Fonseca

ESCRITURA DO PORTADOR

Local

ITIUTABA, MG

Data Emissão
26/08/2021

TELECOM

EDSON JOSE DA FONSECA

 RUDA AGDA TANNUS 394 R
 C. UNICA - LAGOA AZUL I
 38307-254 ITUIUTABA - MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
484151006

 Valor total da conta
R\$ 76,07

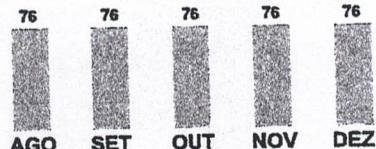
 Data de vencimento
20 / jan / 2025
FALE COM A ALGAR TELECOM
www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

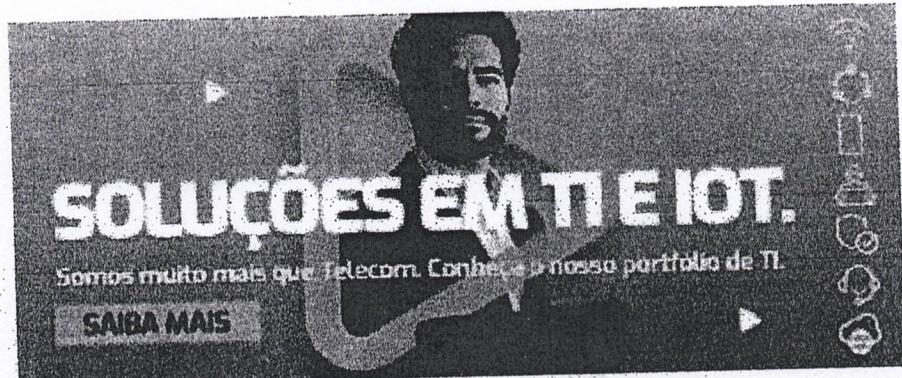
HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)


EMISSÃO DESTA CONTA: 03/01/2025
CONTA SIMPLIFICADA
CELULAR

| SEU NÚMERO | VALOR (R\$) | PLANO |
|------------------------|-------------|--------------------|
| 89977-8454 | 76,07 | PLANO CONTROLE 8GB |
| TOTAL R\$ 76,07 | | |

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000730283763 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



| Nº da Fatura | Banco / Agência | Identificação | Data de Vencimento | Valor Total da Conta |
|--------------|-----------------|---------------|--------------------|----------------------|
| 484151006 | | 000730283763 | 20/01/2025 | 76,07 |



CEMIGDocumento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. KM 1 DA S101, KM 000001-10 / RSC, ESTADO DE MINEIRAS - MG
AV. BARRACENA, 1.700 - 17º ANDAR - RUA 1º DE MAIO SANTO ANDRÉ - CEP: 33190-133 - RIO GRANDE DO SULCLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES
SEVERINO
AV DEZENOVE 833 C8CENTRO
ITUUTABA - MG
CEP: 38300124

CPF: 240.244-300-24

Nº DO CLIENTE: 7203034576

| Nº da Instrução | Substância | Classe |
|-----------------|-------------|--------------|
| 3005318/11 | Residencial | BRÁSICO |
| | Alimentar | Industriais |
| | Alimentar | Próprio |
| 06/12 | 07/01 | 04/02 |
| | | Tadiá |
| | | Convencional |

Controle: 32043/11171558011. Data da impressão: 07/01/2025 05:47:41
NOTA FISCAL: 225507311 Série: 000 Data de emissão: 07/01/2025Chave de Acesso: 3125010608110000011666000225507311205876279
ENTRADA ELETRÔNICA/EMESA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso no: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

| Nome da Fatura | Nº da Fatura | Linha Anterior | Linha Atual | Constante de Multiplicação | Consumo kWh |
|------------------|---------------|----------------|-------------|----------------------------|-------------|
| Energia Elétrica | ART211004260 | 8072 | 8376 | 1 | 304 |
| Energia Injetada | ART2114004260 | 35856 | 36712 | 1 | 856 |

| Nome da Fatura | CPF / CNPJ | Preço unit. | Valor | Preço unit. | Valor | ICMS | ICMS | Tarifa unit. |
|----------------------|----------------|---------------|-------|-------------|-------|-------|------|--------------|
| Energia Elétrica | NRI | 80 1.01112671 | 60,54 | 1,47 | 80,54 | 18,00 | 9,09 | 0,79958000 |
| Energia BCFE** - NTA | 254 0,53071000 | 134,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,53071000 |

Energia compensada (0,0) 264 0,53071000 134,90 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,53071000

Centro de Controle Bauru, Pernambuco - Bauru (TAU) - Art. 21 da Lei nº 10.430/2002.

63,77
6,99

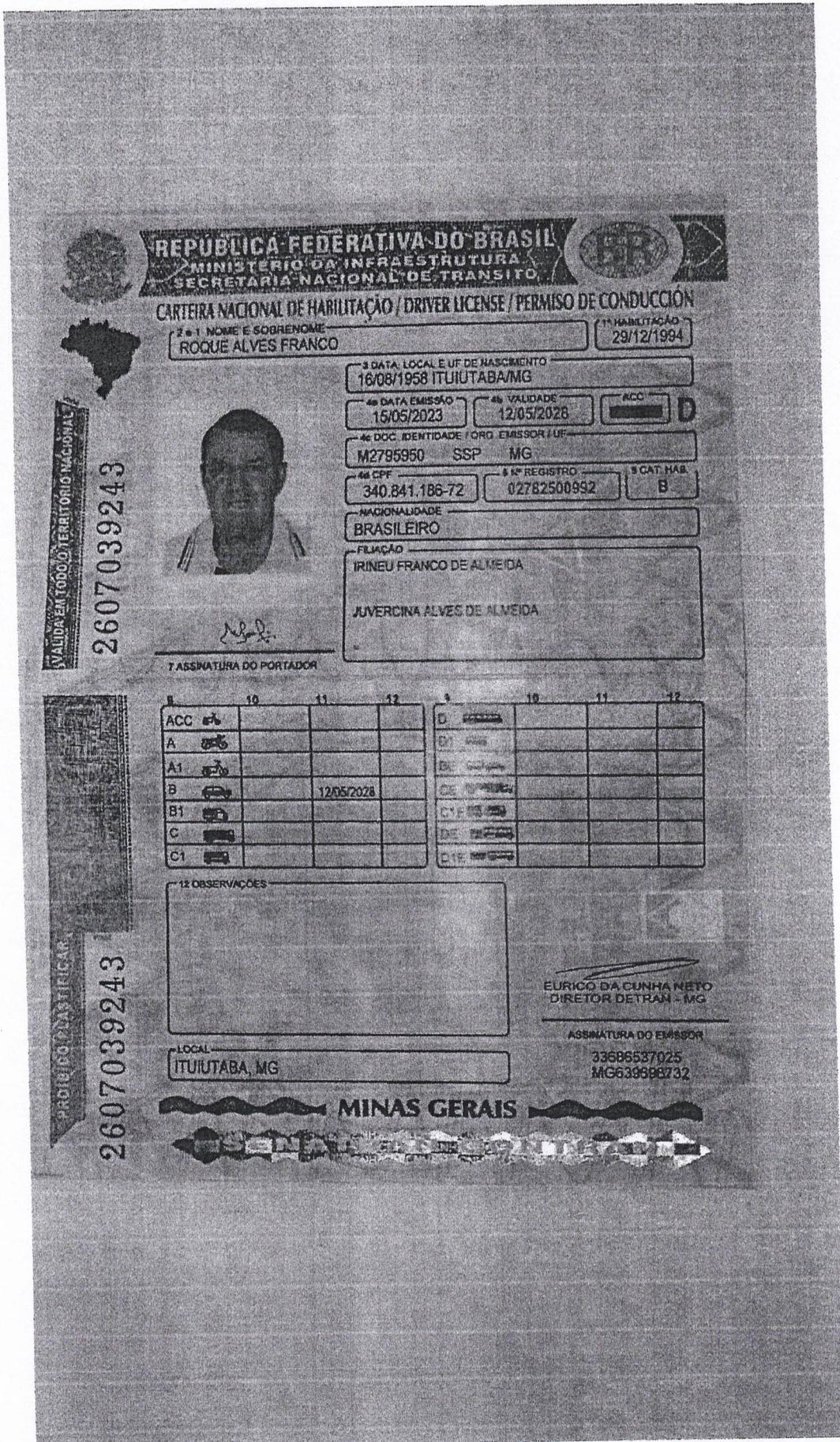
Total 96,33 1,47 50,54 9,09 Pág 1 de 1

JAN/2025 22/01/2025 R\$ 96,33

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Tarifa (R\$) |
|-----------------------|--------------|--------------|
| 50,54 | 18,00 | R\$ 9,09 |
| 41,45 | 0,03 | R\$ 0,26 |
| 41,45 | 2,02 | R\$ 1,21 |
| | | |

| MES/ANO | Consumo de Consumo (kWh) | Dias de Faturamento | REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉITOS ANTERIORES |
|----------|--------------------------|---------------------|--|
| JAN/2025 | 304 | 5-50 | 32 |
| DEZ/2024 | 267 | 6,61 | 31 |
| NOV/2024 | 236 | 8,42 | 28 |
| OUT/2024 | 356 | 12,06 | 33 |
| SET/2024 | 196 | 6,32 | 31 |
| AGO/2024 | 195 | 5,95 | 31 |
| JUL/2024 | 181 | 6,03 | 30 |
| JUN/2024 | 256 | 7,75 | 33 |
| MAR/2024 | 284 | 9,42 | 28 |
| ABR/2024 | 250 | 8,35 | 30 |
| MAR/2024 | 270 | 8,18 | 33 |
| FEV/2024 | 309 | 11,03 | 29 |
| JAN/2024 | 369 | 11,87 | 31 |

BALANÇO ATUAL DE DEBITO: 450,00 R\$00,00 - JAN/25 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde, Tarifa vigente
conforme Res. Anatel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar
184/22. Consumir nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte do sistema de





ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 12/2017 CEDIDA PELA LEI N° 10.430, DE 20 DE ABRIL DE 2002

| TABELA DE VALORES DA MARCHA E INSTALAÇÃO | | |
|--|------------|---------------------|
| Referência | Vencimento | Valor a pagar (R\$) |
| NOV/2024 | 11/12/2024 | 239,91 |

| | | | | |
|-------------|-------------|------------------------|------------------------|--------------------|
| 7003448520 | 3006493208 | 23/11/2024 as 23:26:13 | Mediador Intermediário | Data de Lançamento |
| Residencial | Residencial | Convencional B1 | Mês | Ano |

| Mondim/SC | | Valores Faturados: | | | | | | | |
|---|-------|--------------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|--------------|-----------------|
| Base de Mês | Unid. | Quant. | Preço Unit. R\$ | Valor R\$ | PFZ ENTRADA | Base Calc. ICMS | Alíquota ICMS | ICMS | Tarifa Média |
| Energia Elétrica | kWh | 193 | 1.04701904 | 202,05 | 5,47 | 202,05 | 18,00 | 36,37 | 0,83013742 |
| Certidão Pública Municipal | | | | 32,10 | | | | | |
| Multa 2% sobre conta de 10/2024 | | | | 5,46 | | | | | |
| Juros 11%em sobre conta 10/24 pg 13/11/24 | | | | 0,16 | | | | | |
| Correção IPCA/IGPM si/corte 10/24 pg 13/11/24 | | | | 0,10 | | | | | |
| TOTAL | | | | 239,91 | 5,47 | 202,05 | | 36,37 | |
| Condutor Amarelo - Ja incluído no valor a pagar | | | | 3,69 | | | | | |
| Bandeira Vermelha P2 - Ja incluído no valor a pagar | | | | 3,69 | | | | | |

更多資訊請上 www.104.com.tw 或洽詢 104 專線 02-2787-3734

Tempo Médio de Entrega: 100 dias. Medidas: 100x100x100. Lâmina Amortecedor: 5,72. Lâmina Adesivada: 9,72. Comprimento de Multiplicação: 1. Consumo kWh: 103.

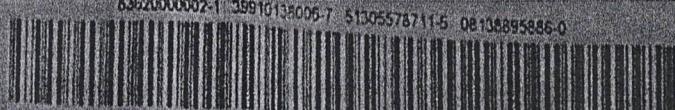
Termo de justa e tempo R\$ Arcei # 3.226 de 21/05/2024 Reduzido a elenco ICMS conforme Lei Complementar 104/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para efeitos, estão sujeitos penalidades legais vigentes (multas) sobre a utilização financeira (juros) baseados no vencimento das mesmas. Letra realizada conforme calendário de vencimento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da alíquota exonerada no endereço UFT/24 Banc. Vem. P. (C) 2024 Ram. Amamb.

| Month/Year | Contract Value | Market Price/Value | Days |
|------------|----------------|--------------------|------|
| NOV/24 | 193 | 6.22 | 3 |
| CUT/24 | 250 | 8.06 | 3 |
| SET/24 | 181 | 6.34 | 2 |
| AGO/24 | 179 | 5.42 | 2 |
| JUL/24 | 150 | 5.00 | 0 |
| JUN/24 | 147 | 4.85 | 3 |
| MAY/24 | 184 | 6.34 | 2 |
| ABR/24 | 129 | 4.44 | 2 |
| MAR/24 | 0 | 0.00 | 0 |
| FEV/24 | 0 | 0.00 | 0 |
| JAN/24 | 0 | 0.00 | 0 |
| DEZ/23 | 0 | 0.00 | 0 |
| NOV/23 | 0 | 0.00 | 0 |

| Base de cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor (R\$) |
|-----------------------|--------------|-------------|
| 202,05 | 18,00 | 36,37 |
| 165,68 | 0,58 | 0,97 |
| 165,68 | 2,72 | 4,50 |

18 com CEMIQ: 1118 - CEMIQ Terpida 72810 - Divulgação CEMIQ: 0800 728 3438 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de ligações para ligações.

| | | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| Código de Débito Automático | Instalação | Vencimento | Total a Pagar |
| 006132495806 | 3006493203 | 11/12/2024 | R\$239,91 |





10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO N.º 1.611.383
CEP 01

DATA DE EXPEDIÇÃO
02/01/1983

NAME

JOHNO BATTISTA DO PRADO

FILHOS

ALFREDO TOMAZ DO PRADO

ADRIANA MARIA DO PRADO

NATURALIDADE

ESTUARIA-116

DATA DE NASCIMENTO

27/07/1974

DOC. ORIGENAS

1.611.383-11-178

ESTUARIA-116

-360-405-766-34



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

CERTIFICA

2
L

Revista de Contas Vencidas / Débito Anterior

| Tipo de Medição | Medição | Lerura Anterior | Lerura Atual | Constante de Multiplicação | Consumo kWh |
|-----------------|--------------|-----------------|--------------|----------------------------|-------------|
| Energia kWh | ART272717644 | 6.108 | 5.334 | | 228 |
| Energia Inversa | ART222717094 | 14.902 | 15.469 | | 584 |

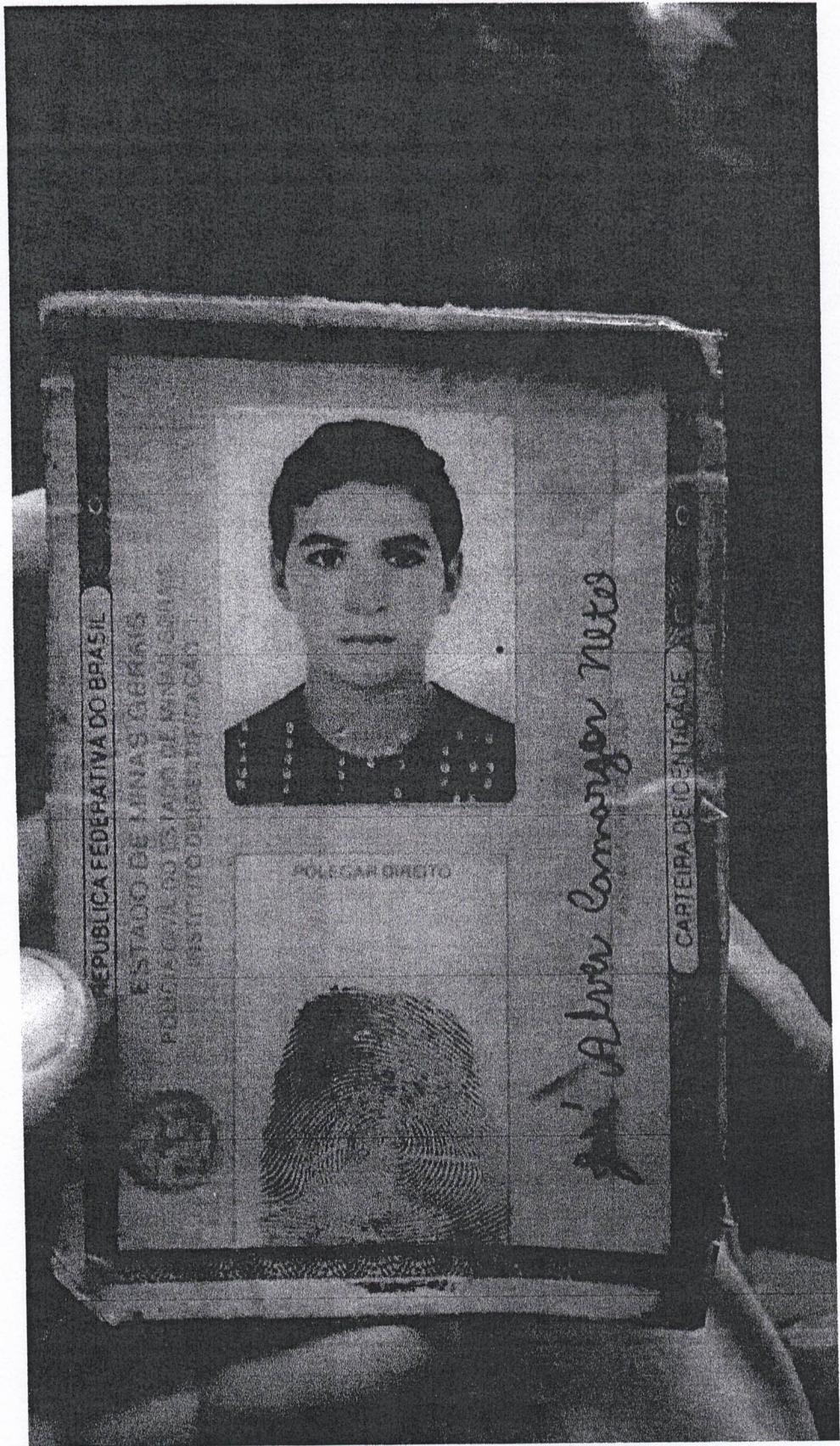
SALDO ATUAL DE GERACAO: 35.75 kWh Tarifa vigente conforme Res. Adm/CE nº 3.270 de 21/03/2024. Referência àquele ICMS conforme Lei Geral de Inovação 18421. Pode-se ver também nova fatura com o estudo de valores relativos a serviços de bairros. Unidade só paga de acordo com a compensação da energia. O pagamento dessa conta não significa abertura de conta nova, nem sobre pendentes (água, gás, luz, ônus, etc) não realizada financeiramente, nem sobre reembolso das mesmas. Leitura anterior constante calendarizada no instrumento. O devedor deve considerar menor o valor constante das mensalidades e informar imediatamente da alteração da sua local. NOVAZUL Bauru, Anexo à CEE-24 Bauru, Vale.

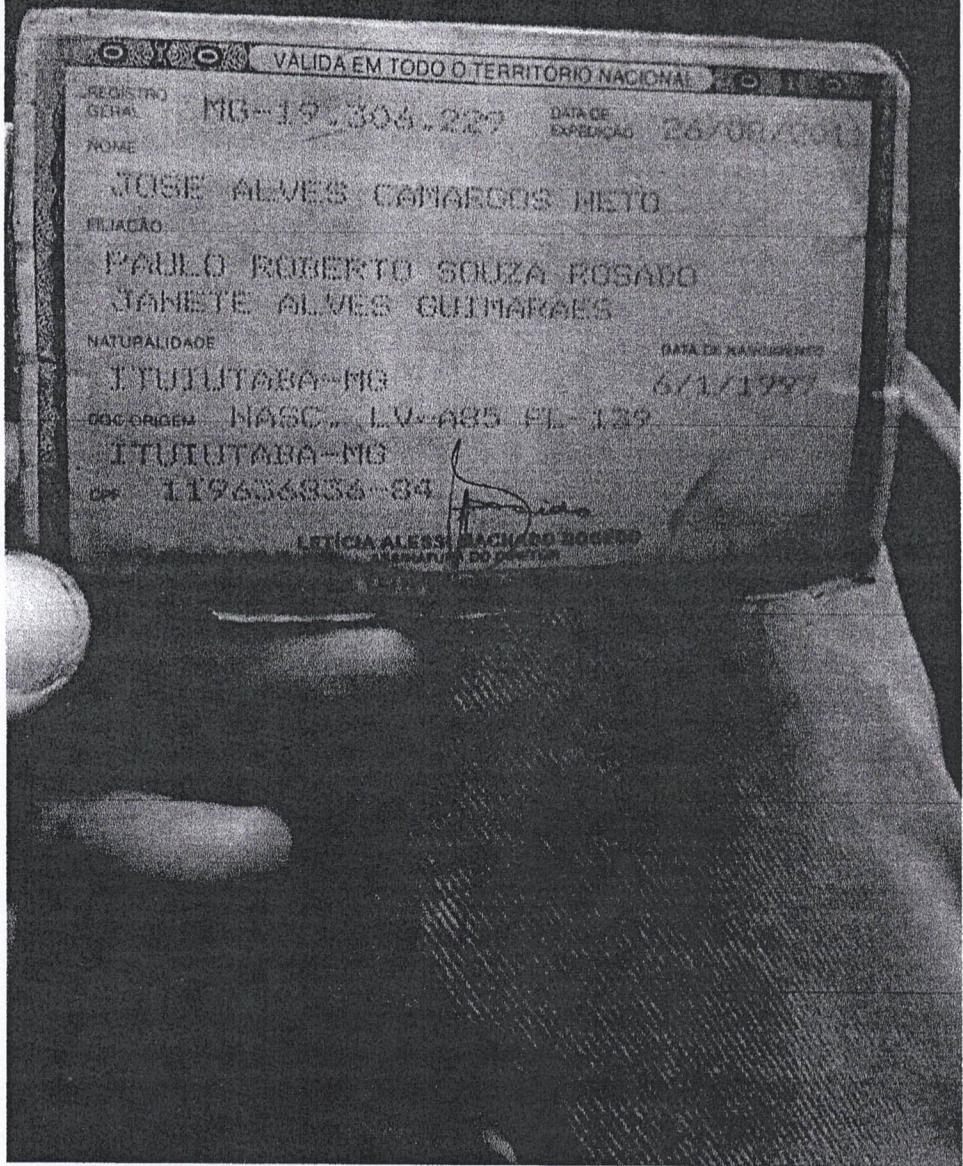
| Histórico do Consumo | | | |
|----------------------|---------------|-------------|--------------|
| Mês/Ano | Consumo (kWh) | Média (kWh) | Variação (%) |
| DEZ/24 | 228 | 8,14 | 28 |
| NOV/24 | 225 | 7,50 | 30 |
| OUT/24 | 355 | 10,75 | 33 |
| SET/24 | 224 | 7,72 | 29 |
| AGO/24 | 180 | 5,45 | 33 |
| JUL/24 | 166 | 5,63 | 30 |
| JUN/24 | 173 | 5,24 | 33 |
| MAY/24 | 210 | 7,24 | 29 |
| ABR/24 | 240 | 8,27 | 20 |
| MAR/24 | 301 | 10,37 | 20 |
| FEV/24 | 298 | 9,31 | 32 |
| JAN/24 | 323 | 10,41 | 31 |
| DEZ/23 | 233 | 8,32 | 28 |

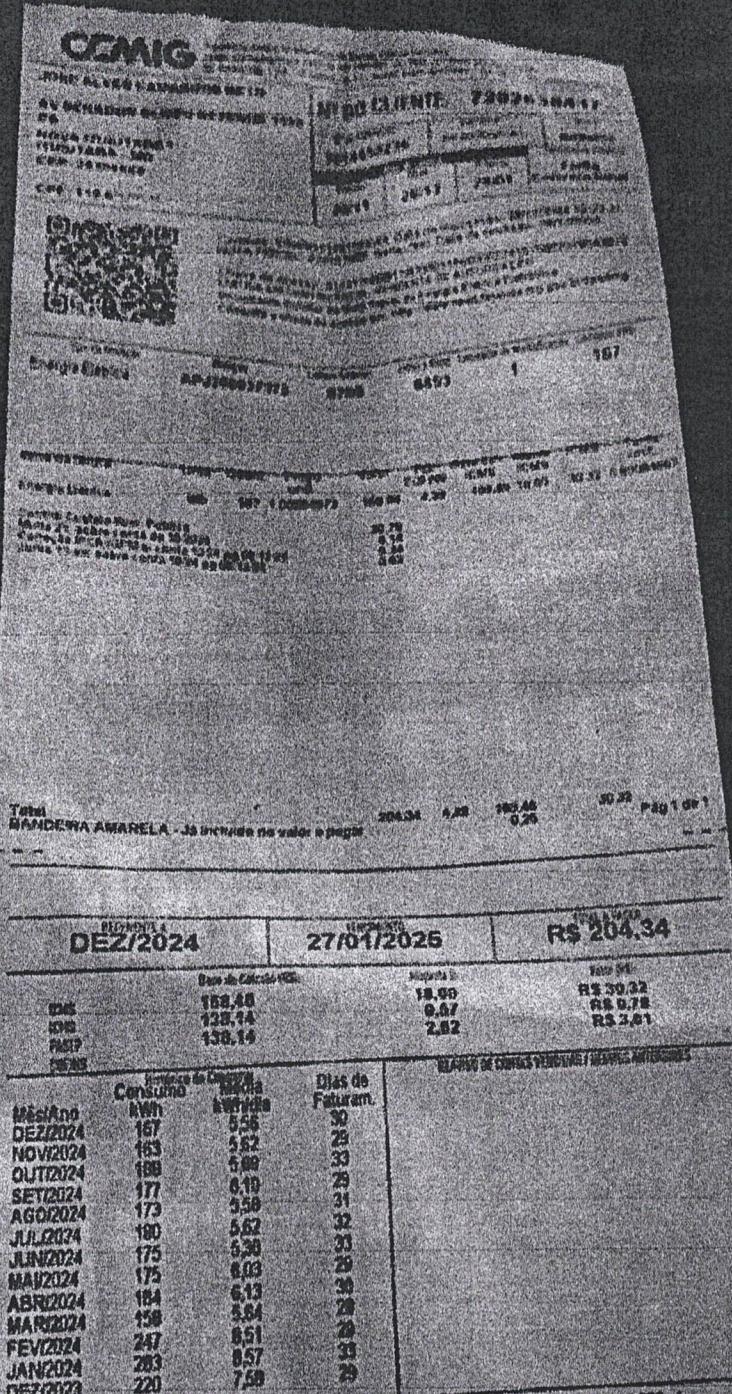
| | Baixa de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|--------|------------------------|--------------|-------------|
| ICMS | 50,72 | 16,00 | 8,13 |
| PASEP | 41,59 | 0,67 | 0,23 |
| COFINS | 41,59 | 2,62 | 1,08 |

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 770 3818 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 0800 770 3818

| | | | | |
|---|--|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
|  | Código de Débito Automático 008068239477 | Instalação 3000473801 | Vencimento 08/01/2025 | Total a Pagar R\$190,30 |
| Debitoautomatizado | | | | |







NOV/24 Band. Amazônia - DEZ/24 Band. Venda - Tanto quanto conste conforme Res. Anel nº 1.326, de 21/03/2024. Redução aliquota ICMS conforme LBI Complementar 134/22. O pagamento dessa conta não anulizará obrigações. Para estes, estão vigentes penalidades legais vigentes (multas) e/ou dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade e/ou cláusula social. Faz-se ressalta para reembolso da conta de energia por e-mail acessando www.cptv.com.br. Lembre-se de realizar a conf. calendário de faturamento.

Fale conosco: Celular 11 9 58 00 00 00 - Telefone fixo 11 32 00 00 00 - E-mail: contato@correio.com.br
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000 - CEP 20040-000

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2342220459



NOME
VILMAR JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M92315964 SSP MG

CPF
458.105.756-68 DATA NASCIMENTO
04/11/1964

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO



IDALINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB.
[REDACTED]

VALIDADE — 1^ª HABILITAÇÃO
12/01/2027 05/07/1996

OBSERVAÇÕES
A ;

Nº REGISTRO
00470358584



VALID

ICAR

59

LOCAL

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

Vilmar José da Silva



CONCEPCION ALVAREZ DE LA ROSA PIZARRO DE URQUIETA LIMA - CORRESPONDE
CALLE 100 N° 1000, LOCAL 100, C.P. 100-1000, TEL. 0100-00001-14-14, PISO 2, ESTACION 047-225-14-0002
AV. BANDEIRANTE 1700, ALCA 1 - LAURELES, QUITO, ECUADOR - CEP: 170101-111, 099-100-0000-1111

VILMAR JOSÉ DA SILVA
RUA ITUMBIARA 224 CG

MARIA VILELA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38301068

CPG-498-1

Nº DO CLIENTE

3014077788 RESIDENCIAL BRASÍCO
18/12 20/01 17/02 Tarifa Convencional

Controle: 19044113307900100 Data da impressão: 20/01/2025 12:16:54
NOTA FISCAL: 2300770928 Série: 000 Data de emissão: 20/01/2025

ENCONTRADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota 134/2011 de Energia Elétrica Residencial
Consulte a chave de acesso em: <http://www.eletrobras.com.br>

100 de Mediación **APH187022032** 9082 10111 1 220

Total 284.19 8.74 231.62 187.81

| REFERENTE A | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------------------|-------------|---------------|
| JAN/2025 | 06/02/2025 | R\$ 254,16 |
| Base de Cálculo (P.D.) | Alíquota L. | Valor R\$ |
| IRMS | 751,52 | 18,00 |
| IRMS | 189,83 | 0,63 |
| PAISF | 189,83 | 0,63 |
| PCINR | | 2,92 |

| Histórico de Consumo | | | | | |
|----------------------|---------|-------|------------------|--|---|
| Mês/Ano | Consumo | Média | Dias de Faturam. | | RESUMO DE COTAS VENCIDAS / DEBÉITOS ATENDIDOS |
| JAN/2025 | 229 | 5,93 | 31 | | Ate 25/01/25 constava o seguinte débito. |
| DEZ/2024 | 219 | 7,55 | 29 | | Debitos que venceram ao corte: |
| NOV/2024 | 171 | 6,10 | 29 | | Mês/Ano ValoresRS |
| OUT/2024 | 244 | 7,39 | 33 | | Prev. Corte |
| SET/2024 | 174 | 6,00 | 29 | | 12/2024 269,78 03/02/2025 |
| AGO/2024 | 202 | 6,12 | 33 | | |
| JUL/2024 | 172 | 5,73 | 30 | | |
| JUN/2024 | 215 | 5,51 | 33 | | |
| MAR/2024 | 157 | 5,41 | 29 | | |
| ABR/2024 | 203 | 6,89 | 29 | | |
| MAR/2024 | 259 | 8,93 | 26 | | |
| FEV/2024 | 258 | 8,06 | 32 | | |
| JAN/2024 | 244 | 7,87 | 31 | | |

DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res. Anel n° 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Para todos, estão vigentes penalidades legais vigentes (mutuas e/ou outras) e taxas financeiras (juros) baseadas no vencimento das mesmas. F. 5.000,00

ENDIMEN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE S. PAULO

ELIJAH LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO

JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO
DATA NASCIMENTO 05/06/1952
DATA EXPEDICAO 04/04/2011
NATURALIDADE ITUVALTABA - MG
OBSERVACAO

Winkler

ASSISTENCIA DO VINCULO

CARTERA DE DENTIDADE

۱۰۰

Nº 77165 DÉ 29 DÉ AGOSTO DÉ 1983

卷之三

卷之三

四一七五

一七四

GENERAL M-637 954

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2023

Q.S. LV-76 PL-56 ITIUTABA-MG

**T. ELEITOR / ZONA / SEC
022958730281 141 209** **CTPS / SÉRIE / UF

POLEGAR DIREITO

RES / PIS / PASEP **IDENTIDADE PROFISSIONAL**

CERT. MILITAR
26274

CNS
708406297084862
CNH
00399985147

MIGRACIÓN

ADRIANA DE LIMA
MARCOS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400

www.sae.com.br

ARINO LUIZ DE CARVALHO

RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA

17212012025-5

CATEGORIA/QTDE

1-RES;

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

VALOR

| DESCRICAQ | VALOR |
|----------------------------|-------|
| TBO AGUA | 13,43 |
| TBO ESGOTO | 9,40 |
| TARIFA DE AGUA | 22,92 |
| TARIFA DE ESGOTO | 16,04 |
| DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE | 5,00 |
| DOACAO VOL.CS S. LESTE | 5,00 |

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

| DATA LEITURA ANTERIOR | DATA LEITURA ATUAL | VENCIMENTO | VALOR A PAGAR |
|-----------------------|--------------------|------------|---------------|
| 08/12/2024 | 07/01/2025 | 10/01/2025 | |

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

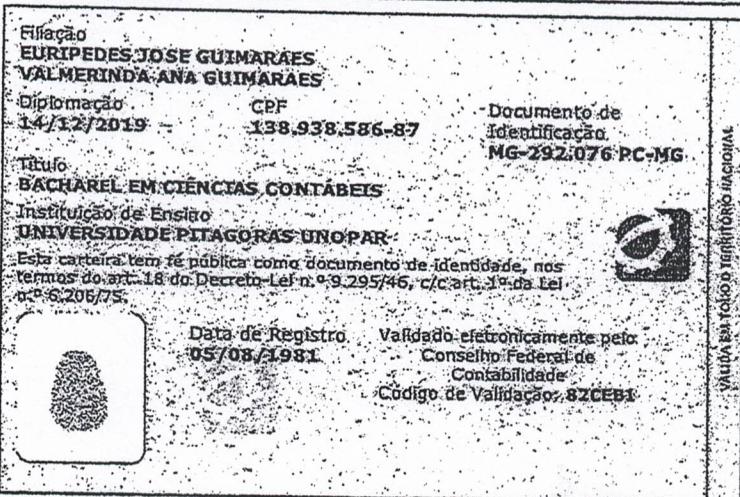
| MES | CONSUMO | DIAS | MEDIA | MENSAGEM |
|---------|---------|------|-------|---|
| 12/2024 | 11 | 29 | 0,38 | COMUNICADO VIGOROSO DE PRECAUÇÃO MÍNIMA E SI, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DRO |
| 11/2024 | 14 | 33 | 0,42 | GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SÍGILo DA DENUN |
| 10/2024 | 11 | 29 | 0,38 | CIA E ABSOLUTO. |
| 09/2024 | 12 | 30 | 0,40 | |
| 08/2024 | 12 | 32 | 0,38 | |
| 07/2024 | 10 | 29 | 0,34 | |

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERSO

PERÍODO DA ANÁLISE

01/12/2024 a 31/12/2024

| PARAMETRO | UNIDADE | VALOR PERMITIDO | VALOR MÍNIMO ENCONTRADO | VALOR MÁXIMO ENCONTRADO |
|----------------|---------|-----------------|----------------------------|----------------------------|
| Turbidez | NTU | ate 5,0 | 0,20 | 0,44 |
| Cor Aparente | uH | ate 15,0 | 0,00 | 4,00 |
| Claro Residual | mg/L | de 0,50 a 2,0 | 0,41 | 1,56 |
| Fluor | mg/L | de 0,60 a 0,80 | 0,65 | 0,79 |



CELSO GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.9**.***-**

Referente a

JAN/2025

Vencimento

22/02/2025

Valor a pagar (R\$)

109,53

NOTA FISCAL N° 230472694 - SÉRIE 000

Data de emissão: 17/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002304726941016230584

Protocolo de autorização: 1312500249248613

17.01.2025 às 22:53:29

Nº DA INSTALAÇÃO

3002826416



Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Residencial
Bifásico

Residencial

Convencional B1

Anterior
17/12

Atual
17/01

Nº de dias
31

Próxima
14/02

Valores Faturados

| Itens da fatura | Unid. | Quant. | Preço Unit. R\$ | Valor R\$ | PIS/COFINS | Base Calc. ICMS | Aliquota ICMS | ICMS | Tarifa unit. |
|---|-------|--------|-----------------|---------------|-------------|-----------------|---------------|-------------|--------------|
| Energia Elétrica | kWh | 50 | 1.01112671 | 50,54 | 1,47 | 50,54 | 18,00 | 9,09 | 0,79969000 |
| Energia SCEE ISENTA | kWh | 488 | 0,53071000 | 258,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,53071000 |
| Energia compensada GD I | kWh | 488 | 0,53071000 | -258,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,53071000 |
| Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002 | | | | -6,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contrib. Ilum Pública Municipal | | | | 65,97 | | | | | |
| TOTAL | | | | 109,53 | 1,47 | 50,54 | | 9,09 | |

Revisor de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição
Energia kWh
Energia Injetada

Medição
ARL211117494
ARL211117494

Leitura Anterior
14.936
20.689

Leitura Atual
15.474
20.980

Constante de Multiplicação

538
311

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c.b. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes. (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

| Mês/Ano | Consumo kWh | Média kWh/dia | Dias |
|---------|-------------|---------------|------|
| JAN/25 | 538 | 17,35 | 31 |
| DEZ/24 | 530 | 18,27 | 29 |
| NOV/24 | 486 | 15,67 | 31 |
| OUT/24 | 662 | 21,35 | 31 |
| SET/24 | 337 | 11,62 | 29 |
| AGO/24 | 385 | 11,66 | 33 |
| JUL/24 | 336 | 11,20 | 30 |
| JUN/24 | 331 | 10,03 | 33 |
| MAI/24 | 479 | 16,51 | 29 |
| ABR/24 | 584 | 20,13 | 29 |
| MAR/24 | 555 | 17,90 | 31 |
| FEV/24 | 500 | 16,66 | 30 |
| JAN/24 | 717 | 22,40 | 32 |

Reservado ao Fisco

| | Base de cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor (R\$) |
|--------|-----------------------|--------------|-------------|
| ICMS | 50,54 | 18,00 | 9,09 |
| PASEP | 41,45 | 0,63 | 0,26 |
| COFINS | 41,45 | 2,92 | 1,21 |

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

| Código de Débito Automático | Instalação | Vencimento | Total a Pagar |
|-----------------------------|------------|------------|---------------|
| 000028264166 | 3002826416 | 22/02/2025 | R\$109,53 |

Janeiro/2025

83660090001-9 09530138005-1 71290002511-6 00028264166-1



PIX Pague Aqui

CEMIG
Sua energia é sua prioridade



DÉBITO AUTOMÁTICO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS



O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 5.123, DE 1º DE JULHO DE 2004 E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOUS FISCALIZAÇÃO POLICIAL E A ELE DEVEM SER DADOS TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

POSTO/GRADUAÇÃO

PRIMEIRO TENENTE

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTERA ESPECIAL DE IDENTIDADE

VIGA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 130468-5 REGISTRO GERAL GO 4.584.436

FILIAÇÃO: ROMULO FRANCO MARTINS
SALLY CARVALHO DE SOUZA FRANCO

DOC. ORIGEM:

MAS. LV.64 FL.115V T.39928

NATURALIDADE: GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 18FEV1985

CPF: 004.497.511-20

BELO HORIZONTE (MG) 26AER2021

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 40.146, de 16 de dezembro de 1993

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

LEI N° 7.103 DE 22 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/05/2004 |
| NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L | | PORTO DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 390 ^ - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO AV QUINZE | NÚMERO 854 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 38.300-134 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ITUIUTABA |
| UF MG | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR | TELEFONE (34) 3268-1633 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004 | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2025 às 19:11:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
CNPJ: 06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão

Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012603292112821390

Informação obtida em 10/02/2025 21:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 459656/2025

Data Geração: 10/02/2025

Data Validade: 10/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

| | |
|--------------------------|--|
| Crc | 167010 |
| Contribuinte | CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA |
| CNPJ ou CPF | 06.232.307/0001-02 |
| Inscrição Estadual ou RG | |
| Endereço | 38300-134 - Avn 15, 854 |
| Bairro | CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG |

Data Emissão: 10/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

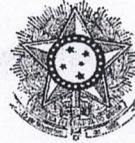
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 459656/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 7699444/2025

Expedição: 10/02/2025, às 21:34:42

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/05/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000847305064

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP**, sediado na cidade de **Ituiutaba-MG**, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **06.232.307/0001-02** é inscrito neste Conselho, sob o nº **097** desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marilia Gabriela de Oliveira
Marilia Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854, CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

| Nome | CPF |
|----------------------------|----------------|
| SUELY MARIA DE JESUS LEMOS | 558.196.136-00 |
| CLAUDIA ANDRAUS BORGES | 740.255.206-30 |

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.672-9, Poupança Ouro n.º 510.072.672-1 e Poupança Poupex n.º 960.072.672-3 abertas em 16/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.**

Local e data

ITUIUTABA (MG), 16/05/2023

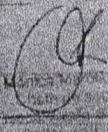
Contratado



Proponente/Contratante

Rodrigo Felipe Afonso
Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
CNPJ: 06.232.307/0001-02



| | | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|--|--|
|  <p style="text-align: center;"> MUNICÍPIO DE ITUIUTABA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO </p> | | | | | |
| Alvará Nº: 1473 / 2024 | | Inscrição Municipal 27869 | CCM 27869 | CNPJ/CPF 06.232.397/0001-02 | |
| FICA CONCEDIDO A CONSELHO COMUNITÁRIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA | | | | | |
| NOME FANTASIA CONSEP | | | | | |
| LICENÇA PARA SE ESTABELECER Avn 15, 854 CENTRO 38300-134 ITUIUTABA/MG | | | | | |
| ATIVIDADE PRINCIPAL CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES E PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO | | | | | |
| Descrição Atividade | | | | | |
| Descrição Adicional | | | | | |
| HORARIO DE FUNCIONAMENTO De Segunda a Sexta-feira das 8:00 as 18:00, e Sábado das 8:00 as 12:00 Horas | | | | | |
| OBSERVAÇÃO: POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001730277 - N.F. 15/04/2023 | | | | | |
| EXERCÍCIO 2024 | INÍCIO ATIVIDADE 28/07/2014 | Nº PROCESSO 8182 | ANO PROCESSO 2023 | VALIDADE 28/02/2025 | DATA EMISSÃO 24/04/2024 |
|  <p> Luizine Dantas de Góes Moura Fiscal de Postura </p> | | | | | |
|  <p> Ajinaldo Moura da Silveira Seção de Postura Mat. 3080 </p> | | | | | |
| <p style="text-align: center;"> Alvará de Licença para Localização e Funcionamento </p> | | | | | |

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta
cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba

20



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 10 de fevereiro de 2025.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria:
CONTADOR

Nº Registro:
MG034550

Nome:
CELSO GUIMARÃES DA COSTA

Nascimento: 31/05/1954 Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: ITUIUTABA-MG

O. Costa

Assinatura do Profissional



Elenco
EURIPIDES JOSE GUIMARAES
VALMERINDA ANA GUIMARAES

Diplomatura 14/12/2019 CPF 138.938.586-87

Documento de
Identificação
MG-292.076 PC-MG

Título
BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS

Instituição de Ensino
UNIVERSIDADE PYTHAGORAS UNOPAR

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos
termos do art. 16 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei
n.º 6.205/75.



Data de Registro 05/08/1981 Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de
Contabilidade
Código de Validação: 82CEB1



Valida no todo o território nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/13893858687/codigodevalidacao/82CEB1>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|----------------------------|
| NOME..... | : CELSO GUIMARAES DA COSTA |
| REGISTRO..... | : MG-034550/O-0 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.938.586-** |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/02/2025 as 22:33:51.

Válido até: 11/05/2025.

Código de Controle: 360636.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SETOR DE CONVÊNIOS**PROCESSO Nº 3257/2025**

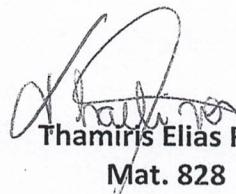
À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de disponibilização de recurso, que totalizam o valor de R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 3257/2025

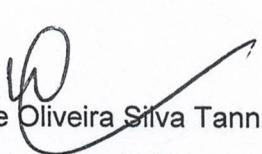
Assunto: Repasse para o Consep no valor de R\$575.746,87, referente ao pagamento de 09 funcionários que dão suporte na Delegacia

Ituiutaba, 06 de março de 2025

Ressaltamos que cabe ao secretário priorizar as despesas de sua secretaria, considerando a disponibilidade orçamentaria bem como as cotas financeira disponibilizada para o exercício e cabe ainda ao secretário, analisar a compatibilidade da despesa com a fonte de recurso indicada pelo mesmo.

Ressaltamos ainda, que o valor previsto do orçamento é acompanhado mensalmente, analisando a efetiva execução e arrecadação, caso seja necessárias adequações nas despesas considerando o cenário econômico do município.

A Secretaria de Governo para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Sec. Munic. de Finanças e Orçamento



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Processo 3257/2024

Ciente das ponderações apontadas pela Secretaria de finanças, porém, a despesa é de interesse público e de extrema importância para o município de Ituiutaba, uma vez que a necessidade de aplicar em segurança pública se torna a cada dia mais necessária visando o bem comum dos cidadãos.

O objeto do termo a ser firmado vai de encontro com os objetivos deste governo que é investir na segurança pública fazendo assim com que o nosso município tenha um melhor atendimento na instituição e maior celeridades nos serviços ali ofertados, o município entendo que somente o efetivo da polícia civil não daria conta de toda a demanda de nosso município, por isso a importância desta parceria.

Sendo assim, essa secretaria tomará todas as providências que estiverem ao seu alcance para reduzir despesas no decorrer do exercício de 2025, visando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Remeto a Senhora Prefeita para Conhecer e Deliberar.

Ituiutaba 17 de Março de 2025

Alejandra Guedes Ferreira
Alejandra Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1008 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPECIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025.

| EXERCÍCIO | INÍCIO ATIVIDADE | Nº PROCESSO | ANO PROCESSO | VALIDADE | DATA EMISSÃO |
|-----------|------------------|-------------|--------------|------------|--------------|
| 2025 | 28/07/2014 | 8182 | 2023 | 15/04/2025 | 14/03/2025 |

Mariana Corrêa de Oliveira
MARIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Assinatura da Sra. Sec. de P. Postura
Assinatura da Sra. Sec. de P. Postura
Mat. 3380

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3257/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

Valor total do repasse: R\$575.746,87

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)
(...)*

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).".

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *10 parcelas* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

4

4

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 18 de março de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER N° 239/2025

Processo Administrativo nº 3257/2025

Assunto: SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a subvenção do valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para pagamento de 9 (nove) funcionários contratados para prestação de serviço na Delegacia de Polícia Civil desta urbe (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/73.

Em fls. 74 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 75 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e em fls. 2v restaram indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 79/83.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e serão alocados ou realocados pelo ordenador da despesa, quem seja, o Secretário Municipal de Governo (fls. 76).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

86



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. **Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 82) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2025*, consoante o processo administrativo nº 3257/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2025*, tem por tem por objeto prestar melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição na delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-à pelas Servidoras: GESTORA: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro. FISCAL: Tamiris Rodrigues Santos: 13104; Cargo: Assessora.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

TOTAL – R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

PREFEITURA DE ITUIUTABA

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 3257/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L

PARECER TÉCNICO N° 67/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3257/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Governo, que será destinado ao CONSEP LESTE, para que possa dar suporte na estrutura operacional para pagamento dos 09 (nove) funcionários contratados para apoio a prestação de serviço na Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

Not
re

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

- Documento do Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira, deverá ser substituída por um documento válido, uma vez que o documento anexo expirou o prazo de validade em 12/03/2024, fls 38;

Certidão de regularidade fiscal, perante ao Caixa referente ao FGTS encontra-se vencida, fls. 62;

No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 12/14), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pelo Secretário Gestor (fl.76).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho, uma vez que se trata apenas para custeio.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

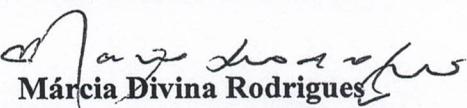
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de

M2
NL

Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 25 de março de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2a) NOME E SOBRENOME

DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO

20/12/1997



3) DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/10/1964 ITUIUTABA/MG

4a) DATA EMISSÃO

07/03/2024

4b) VALIDADE

07/03/2029

ACC



4c) DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

M3307183 SSP MG

4d) CPF

652.443.546-04

5) N.º REGISTRO

02690263122

9) CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FRANCELINA MARIA DE JESUS

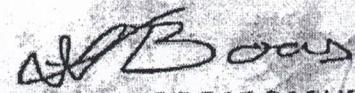
7) ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC | | | |
| A | | 07/03/2029 | |
| A1 | | | |
| B | | 07/03/2029 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12) OBSERVAÇÕES




LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

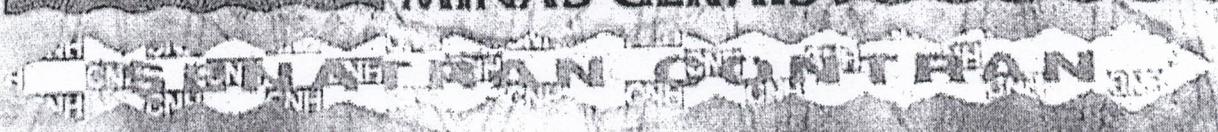
ASSINATURA DO EMISSOR

25711868493
MG658883399

LOCAL

ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Social:

Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030604492112821388

Informação obtida em 25/03/2025 17:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Despacho - Proc. nº 3.257 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos para o exercício de 2025, no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para a melhoria e suporte nas condições de trabalho e no atendimento direto policial, pagamento de 09 (nove) funcionários contratados para que continuem a disposição da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente, informando às fls. 76, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, e, informando no despacho às fls.02 verso, a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 239/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, e, ainda o parecer técnico nº 67/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 575.746,87 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) ao **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 25 de março de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba